

Memorando aos Clientes

DIREITO AMBIENTAL

Data 21/6/2006

Nesta Edição:

- **Mudanças Climáticas** – atividades de projetos de MDL de pequena escala / Comissão Especial em Minas Gerais
- **Áreas Contaminadas** – averbação na matrícula do imóvel / Proposta de Resolução do CONAMA
- **Emergências Ambientais** – acidentes ferroviários
- **Biossegurança** – rotulagem de alimentos que contenham transgênicos
- **Biodiversidade** – Programa Global de Espécies Exóticas Invasoras
- **Áreas Especialmente Protegidas** – Parque Nacional Marinho de Abrolhos / Parque Nacional do Juruena / mosaico de unidades de conservação / APA do Rio Preto
- **Recursos Hídricos** – novo Comitê de Bacia Hidrográfica em Minas Gerais
- **Licenciamento Ambiental** – georreferenciamento no Rio Grande do Sul / nova regulamentação em Minas Gerais
- **Poluição Atmosférica** – óleo diesel com menor teor de enxofre
- **Resíduos Sólidos** – destinação pós-consumo de óleo de uso alimentar

Mudanças Climáticas

Em 19.05.2006, entrou em vigor a Resolução nº 3, de 24.03.2006, da Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima (CIMGC), que estabelece os procedimentos para a aprovação das **atividades de projeto de pequena escala** no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) instituído pelo Protocolo de Quioto. São considerados de pequena escala as seguintes atividades de projeto: (i) **geração de energia renovável**, com capacidade máxima de produção instalada de até 15 MW (ou equivalência adequada, conforme definido pelo Conselho Executivo do MDL); (ii)

melhoria da **eficiência energética**, com redução no consumo anual de energia, em até 15 GWh; (iii) **redução de emissões** por fontes que emitam diretamente menos do que 15 Kt de CO₂e por ano. Com o objetivo de reduzir os custos de transação para a implantação das atividades de projetos de MDL de pequena escala, a Resolução CIMGC nº 3/2006 contempla **modalidades e procedimentos simplificados** para validação, registro, monitoramento e certificação de tais atividades.

Minas Gerais. Em 06.06.2006, no auditório do Instituto de Geo-Ciências da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), realizou-se a quarta **audiência pública** promovida pela **Comissão Especial do Protocolo de Quioto**. Esta Comissão foi instituída em abril/2006 pela Assembléia Legislativa de Minas Gerais e tem por finalidade fomentar o conhecimento e debate sobre a aplicação do MDL no âmbito deste estado. Nesta audiência pública, foram discutidos os projetos de geração de energia elétrica com uso de fontes renováveis (neste caso, principalmente envolvendo o uso de **biomassa** e a instalação de **pequenas centrais hidrelétricas**).

Áreas Contaminadas

GT sobre Áreas Contaminadas. Em 12.06.2006, realizou-se a primeira reunião do Grupo de Trabalho (GT) sobre Áreas Contaminadas da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). Este GT tem por objetivo principal a discussão e aprimoramento de uma Proposta de Resolução do CONAMA sobre critérios, valores orientadores e procedimentos para o gerenciamento de áreas contaminadas por substâncias químicas. A atual versão desta Proposta de Resolução contempla um rol daqueles que seriam considerados solidariamente **responsáveis pela remediação** de uma área contaminada, a saber: (i) o causador da contaminação e seus sucessores; (ii) o proprietário da área e seus sucessores; (iii) o detentor da posse efetiva ou arrendatário; (iv) o superficiário; (v) quem dela se beneficiar direta ou indiretamente.

São Paulo. Em face do aumento considerável de imóveis identificados com problemas de contaminação de solo e águas subterrâneas no Estado de São Paulo¹ e da necessidade de ampliar o acesso à informação sobre tais ocorrências, o Ministério Público do Estado de São Paulo e a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB) formularam uma consulta à Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo sobre a possibilidade de se averbar, na respectiva matrícula do imóvel, a existência de área contaminada. A justificativa apresentada pelo Ministério Público e pela CETESB para tal providência consiste na necessidade de se tornar pública a situação fática e jurídica dos imóveis em questão, para ciência da população em geral, dos vizinhos e habitantes de áreas próximas e de eventuais adquirentes dos bens, para que possam ter conhecimento das restrições, ônus e obrigações que pesam sobre tais imóveis. A consulta (Processo CG nº 167/2005) foi conhecida pelo Corregedor Geral da Justiça, que, em decisão de caráter normativo proferida em 02.05.2006 e publicada em 12.06.2006, expressamente admitiu a possibilidade da **averbação enunciativa** (de “mera notícia”), no Estado de São Paulo, de “termo” ou “declaração” de área contaminada oficialmente emitido pela CETESB, nas matrículas dos imóveis atingidos.

Emergências Ambientais

Acidentes ferroviários. A Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), por meio da Resolução nº 1.431, de 26.04.2006, estabeleceu procedimentos para a **comunicação obrigatória** de acidentes ferroviários pelas concessionárias e autorizatárias de serviço público de transporte ferroviário. Sempre que houver um acidente ferroviário grave, a concessionária responsável pela via deverá comunicar o fato à ANTT, por telefone, no prazo máximo de 2 horas, contadas da ocorrência do acidente, e em seguida via fax ou mensagem eletrônica. Dentro de 24 horas da ocorrência do acidente, a concessionária deverá formalizar a comunicação à ANTT por meio do preenchimento e entrega de formulário próprio. Em se tratando de acidente grave, a concessionária deverá ainda realizar um inquérito para apurar suas causas e, no prazo máximo de 30 dias após o acidente, deverá entregar um laudo deste inquérito

¹ Em maio de 2002, a CETESB divulgou a existência de 255 áreas contaminadas no Estado de São Paulo. Este número saltou para 727, em outubro de 2003, 1.336, em novembro de 2004, 1.504, em maio de 2005, e 1.596, em novembro de 2005.

à ANTT. Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se *acidente ferroviário grave* aquele que envolver o transporte de passageiros ou **produtos perigosos**, ou que, entre outras conseqüências, acarrete **dano ambiental**.

Biossegurança

Paraná. Em 31.05.2006, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) acatou o pleito formulado na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3645, que fora ajuizada pelo Partido da Frente Liberal (PFL), e declarou a inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 14.861, de 26.10.2005, e seu regulamento (Decreto Estadual nº 6.253, de 22.03.2006). Esta legislação disciplinava, no âmbito estadual, o direito à informação quanto aos alimentos e ingredientes alimentares destinados ao consumo humano ou animal que contivessem ou fossem produzidos a partir de **organismos geneticamente modificados** (OGM). Segundo o entendimento do STF, o Estado do Paraná teria extrapolado os limites de sua competência concorrente para legislar em matéria de produção e consumo e de proteção e defesa da saúde, uma vez que a legislação federal² já dispõe sobre esta mesma matéria e estabelece a rotulagem obrigatória para alimentos e ingredientes alimentares produzidos a partir de OGM, somente quando a presença de OGM na composição integral do produto for superior a 1%. Na legislação estadual, a rotulagem obrigatória seria aplicada aos produtos que contivessem OGM independentemente deste percentual. Mesmo assim, com base na legislação federal, o Estado do Paraná iniciou, em 19.06.2006, a implementação de uma ampla campanha de fiscalização sobre a rotulagem de tais produtos.

Biodiversidade

No dia 22.05.2006, a Ministra do Meio Ambiente, Marina Silva, assinou um Memorando de Entendimentos para que o governo brasileiro integre o **Programa Global sobre Espécies Exóticas Invasoras** (o *Global Invader Species Programme*, ou "GISP")³.

² Lei Federal nº 8.078, de 11.09.1990 ("Código de Defesa do Consumidor"), Decreto Federal nº 4.680, de 24.04.2003 e Portaria nº 2.658, de 22.12.2003, editada pelo Ministério da Justiça.

³ O GISP foi fundado em 1997 e tem como membros institucionais a IUCN – World Conservation Union, a CAB International, a TNC - The Nature Conservancy e o Instituto Nacional Sul-Africano de Biodiversidade.

Trata-se de uma iniciativa que tem por objetivo fomentar a cooperação internacional para o controle e prevenção da invasão de espécies exóticas nos biomas silvestres.⁴

Áreas Especialmente Protegidas

Abrolhos. Mediante a edição da Portaria nº 39, de 16.05.2006, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) definiu os limites da Zona de Amortecimento do **Parque Nacional Marinho dos Abrolhos**, compreendendo cerca de 200 Km de faixa litorânea entre o município de Canavieiras (BA) e a foz do rio Doce (ES). Dentro da Zona de Amortecimento, foi estabelecida uma área de exclusão, em que fica **proibida qualquer atividade de exploração e produção de hidrocarbonetos**. O exercício de atividades deste gênero na parte restante da Zona de Amortecimento, assim como a instalação e operação de quaisquer outros empreendimentos na Zona de Amortecimento como um todo, estão condicionados ao atendimento de **exigências específicas** no âmbito de seu respectivo processo de **licenciamento ambiental**.

Mato Grosso e Amazonas. Entre as unidades de conservação que foram criadas pelo Governo Federal no dia 05.06.2006⁵ está o **Parque Nacional do Juruena**. Trata-se de uma área de Floresta Ombrófila Densa, com aproximadamente 1.957.000 ha de extensão total, no extremo norte do estado de Mato Grosso e sul do estado do Amazonas. A região é identificada como de **extrema importância biológica**, devido à alta diversidade de espécies em geral e ocorrência de espécies ameaçadas, endêmicas e raras. Os imóveis rurais privados existentes dentro dos limites do Parque foram declarados "de utilidade pública", para fins de desapropriação pelo IBAMA.

⁴ Estudos revelam que as espécies exóticas invasoras são a segunda maior causa de perda de biodiversidade do Planeta, causando problemas não só ambientais, mas também econômicos e sociais. Um exemplo bastante claro deste problema consiste na infestação do mexilhão dourado, que foi introduzido na Baía do Prata por meio da água de lastro de navios vindos do sul da Ásia e hoje causam graves desequilíbrios ecológicos e enormes prejuízos à operação de usinas hidrelétricas como Itaipu. Para maiores informações sobre este assunto, vide a edição deste Memorando de 18.03.2004.

⁵ Todo ano, desde 1972, quando se realizou a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano ("Conferência de Estocolmo"), o dia 5 de junho é lembrado em todos os países como o "Dia Mundial do Meio Ambiente".

São Paulo e Paraná. Por meio da Portaria nº 150, de 08.05.2006, o Ministério do Meio Ambiente instituiu um **mosaico de unidades de conservação** abrangendo uma das regiões mais importantes de remanescentes de Mata Atlântica do País. Ao todo, são 33 unidades de conservação e suas zonas de amortecimento localizadas no litoral sul do Estado de São Paulo e no litoral do Estado do Paraná. Com esta iniciativa, procura-se integrar a gestão destas unidades de conservação, com a melhoria das ações de fiscalização, monitoramento e alocação de recursos.

Bahia. Com a edição do Decreto Estadual nº 10.019, de 05.06.2006, foi instituída a segunda maior Área de Proteção Ambiental (APA) da Bahia. Trata-se da APA do Rio Preto, localizada nos municípios de Formosa do Rio Preto, Santa Rita de Cássia e Mansidão, com uma área de 1.146.161,96 ha. De importância ambiental singular, esta APA visa preservar **corredores de biodiversidade**, interligando os biomas do cerrado e da caatinga e remanescentes de Mata Atlântica. Os proprietários rurais, cujos imóveis estejam situados dentro dos limites territoriais da APA, deverão contar com a assistência técnica dos órgãos públicos estaduais para registrar e desenvolver suas atividades atuais e futuras no local, em consonância com os objetivos desta unidade de conservação. Nenhuma atividade considerada efetiva ou potencialmente degradadora poderá ser implantada na APA sem a **anuência prévia** da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH).

Recursos Hídricos

Minas Gerais. Por meio do Decreto Estadual nº 44.290, de 03.05.2006, foi instituído o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé. Dentre as atribuições deste Comitê estão, em sua área territorial de atuação, o **arbitramento**, em primeira instância administrativa, dos conflitos relacionados com os recursos hídricos, a aprovação da **outorga dos direitos de uso de recursos hídricos** para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor e o estabelecimento de critérios e normas para a **cobrança pelo uso de recursos hídricos**. O Comitê será composto por representantes do Poder Público, dos usuários de recursos hídricos (setor agrícola, industrial etc.) e de organizações da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos.

Licenciamento Ambiental

Rio Grande do Sul. Conforme o disposto na Ordem de Serviço nº 071-2003-2006-DP, de 17.05.2006, editada pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler (FEPAM), a FEPAM exigirá, a partir de 20.06.2006, a apresentação das **coordenadas geográficas** de todos os empreendimentos de portes médio, grande e excepcional, na abertura de processos de solicitação de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação e suas renovações.

Minas Gerais. O Decreto Estadual nº 44.309, de 05.06.2006, estabeleceu normas e procedimentos para o licenciamento ambiental e para a autorização ambiental de funcionamento de empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidores, e ainda tipificou, de modo consolidado, as condutas caracterizadas como infrações ambientais e disciplinou as sanções administrativas aplicáveis. Conforme o disposto neste Decreto, estão **dispensados do processo de licenciamento ambiental**, no nível estadual, os empreendimentos ou atividades considerados de impacto ambiental não significativo, todavia estes empreendimentos e atividades estão sujeitos à obtenção de autorização de funcionamento junto ao órgão estadual competente. Foram estabelecidas diferentes classes para os empreendimentos e atividades sujeitos ao processo de licenciamento ambiental, que levam em conta o porte e o potencial poluidor do empreendimento. De acordo com a classe do empreendimento, o licenciamento ambiental será realizado perante um ente específico do Poder Público estadual. Para os empreendimentos que estão em situação irregular no que diz respeito ao licenciamento ambiental, foi admitida, de modo específico, a hipótese de **denúncia espontânea**, por meio da qual o interessado deverá apresentar, conforme o caso, pedido de obtenção de Licença de Instalação ou Licença de Operação, estando livre da imposição de penalidades administrativas relacionadas com a falta destas licenças.

Poluição Atmosférica

Óleo diesel. Em face da restrição quanto à disponibilidade de Óleo Diesel com Menos Teor de Enxofre (DMTE) e dos benefícios, para a melhoria da qualidade do ar, que o



uso automotivo deste combustível proporciona em comparação com o óleo diesel comum, o CONAMA estabeleceu, por meio da Resolução nº 373, de 09.05.2006, os critérios ambientais de seleção de municípios e microrregiões para fins de recebimento DMTE. Conforme o disposto nesta Resolução, deverá receber o DMTE todo município (e sua respectiva microrregião) em que sejam observadas, nos últimos 3 anos, violações de **padrões de qualidade do ar**⁶ relativos à presença de **material particulado** e **fumaça**.

Resíduos Sólidos

São Paulo, SP. Em 24.05.2006, a Câmara dos Vereadores do Município de São Paulo aprovou o Projeto de Lei nº 767/05, que dispõe sobre a criação de um programa de armazenamento, coleta e reciclagem de resíduos de **óleos de uso alimentar**, para transformação e utilização como **biodiesel**. O biodiesel gerado a partir deste programa (batizado de "Pró-Óleo") será destinado à utilização nos veículos da frota de transporte público da cidade de São Paulo. Os resíduos de óleos de uso alimentar poderão ser entregues em postos de coleta que serão criados pela Prefeitura Municipal.

Advogados responsáveis: Setor Ambiental

Fernando Tabet
Tel 11 3147 7648
tabet@mattosfilho.com.br

Eduardo Leme
Tel 11 3147 7697
elemem@mattosfilho.com.br

⁶ No âmbito federal, os padrões de qualidade do ar foram estabelecidos na Resolução CONAMA nº 3, de 28.06.1990.